



RESOLUÇÃO CMS/IÚNA Nº 001/2026

Considerando à Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Título VIII, Capítulo II, Seção II – Da Saúde, a Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o §2º da Lei Federal 8.142 de 1990 que define como Conselho de Saúde, em caráter permanente e deliberativo, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder legalmente constituído;

Considerando a Lei Municipal nº 2.458/2012.

Considerando ata da 1ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Iúna, realizada de forma presencial no dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, sede da prefeitura de Iúna-ES.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Iúna (anexo I).

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se.

Iúna/ES, 05 de fevereiro de 2026



Prefeitura de
Iúna
2025-2028

Secretaria
de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

Ricardo Evangelista Leite

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna

HOMOLOGO a Resolução CMS-Iúna nº 001/2026, de 05 de fevereiro de 2026, nos termos da Legislação Vigente. Gabinete do Prefeito de Iúna,

Romário Batista Vieira

Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente e possui valor ORIGINAL para o Poder Executivo Estadual nas relações do Estado com o cidadão em âmbito administrativo, na forma do art. 10 (Decreto nº 4410-R, de 18/04/2019).



Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IÚNA – ES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Conselho Municipal de Saúde de Iúna – ES (CMS/Iúna) é órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Iúna, instituído pela Lei Municipal nº 2.458/2012, em conformidade com a Constituição Federal, as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990 e a Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 2º O CMS/Iúna tem por finalidade atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos, financeiros, administrativos e operacionais.

Art. 3º Compete ao CMS/Iúna exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.458/2012, bem como outras que lhe forem conferidas por normas legais e pelas deliberações das Conferências de Saúde.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, REPRESENTAÇÃO E MANDATO

Art. 4º O CMS/Iúna será composto por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, respeitada a paridade legal, assim distribuídos:

I – 50% (cinquenta por cento) de representantes dos usuários do SUS;

II – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde;

III – 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde.

Art. 5º A escolha dos conselheiros dar-se-á por meio de processo eleitoral específico, regulamentado em Regimento Eleitoral próprio, aprovado pelo Plenário do CMS/Iúna.



Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, IMPEDIMENTOS E VACÂNCIA

Art. 7º São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e voto, quando titular ou quando estiver formalmente substituindo;
- II – propor matérias à pauta;
- III – solicitar informações necessárias ao exercício do controle social;
- IV – formular pedido de vista de matérias, nos termos deste Regimento.

Art. 8º São deveres dos conselheiros:

- I – cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II – participar das reuniões e atividades do Conselho;
- III – representar fielmente o segmento que o indicou ou elegeu;
- IV – zelar pelo fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

Art. 9º Aplicam-se aos conselheiros os impedimentos previstos na Lei Municipal nº 2.458/2012 e na Resolução CNS nº 453/2012.

Art. 10. Será declarada a vacância do mandato do conselheiro que incorrer em 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas intercaladas, injustificadas, no período de 12 (doze) meses.

Art. 11. A Secretaria Executiva notificará formalmente o conselheiro e a entidade representada, concedendo prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativa.



Art. 12. A justificativa será apreciada pelo Plenário, que deliberará sobre a manutenção ou a perda do mandato.

Art. 13. Declarada a vacância do mandato, a entidade representada será formalmente comunicada para indicar novo representante no prazo de uma reunião ordinária, observado o princípio da paridade legal.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância decorrente de penalidade por ausência injustificada dos conselheiros, inexistência de indicação pela entidade no prazo estabelecido ou de outros impedimentos previstos na legislação vigente, caberá ao Plenário do CMS/Iúna deliberar sobre a recomposição da representação, mediante convite formal a novas entidades, por meio de ofício, observados a composição, os impedimentos e a paridade estabelecidos na Lei Municipal nº 2.458/2012 e na Resolução CNS nº 453/2012.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Do Plenário

Art. 14. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do CMS/Iúna.

Art. 15. O CMS/Iúna reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por mês;

II – extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 16. As reuniões serão públicas e instaladas com a presença da maioria simples dos membros em exercício na reunião, considerados os titulares presentes e os suplentes formalmente substituindo.

Art. 17. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou remota.

Art. 18. As reuniões do Conselho deverão ser realizadas de modo a garantir a ampla participação dos conselheiros e da população em geral, sendo vedada a realização em locais que não assegurem condições adequadas de acessibilidade.



Seção II – Da Mesa Diretora

Art. 19. A Mesa Diretora é o órgão executivo do CMS/Iúna, responsável pela condução administrativa e política de suas atividades.

Art. 20. A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 21. Os membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, dentre os conselheiros titulares, para mandato coincidente com o mandato do Conselho, respeitada a paridade legal.

Parágrafo único. É vedada a participação do Secretário Municipal de Saúde na composição da Mesa Diretora.

Art. 22. É assegurado aos membros da Mesa Diretora o exercício integral do mandato de 2 (dois) anos, sendo vedada a substituição ou destituição por iniciativa das entidades às quais pertençam antes do término do mandato, salvo nas hipóteses previstas neste Regimento ou na legislação vigente.

Parágrafo único. A renúncia ao cargo deverá ser formalizada por ofício ou registrada em ata. A substituição ocorrerá por meio de eleição em reunião plenária, desde que a matéria conste expressamente da pauta de convocação.

Art. 23. Compete ao Presidente:

I – representar o CMS/Iúna;

II – convocar e presidir as reuniões;

III – encaminhar as deliberações do Conselho;

IV – incluir ou retirar matérias da pauta, mediante justificativa registrada, assegurada a ratificação pelo Plenário;

V – exercer outras atribuições previstas neste Regimento.

Art. 24. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 25. Compete ao Secretário organizar a pauta, lavrar as atas e apoiar administrativamente a Mesa Diretora.



Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 26. O CMS/Iúna contará com Secretaria Executiva, subordinada ao Plenário, responsável pelo apoio técnico e administrativo.

Art. 27. A Secretaria Executiva será provida pelo Poder Executivo Municipal, com recursos do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva preparar as pautas, promover a divulgação das deliberações, apoiar conferências, publicar atos oficiais, contatar conselheiros e dar suporte às atividades do Conselho.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES

Art. 29. O CMS/Iúna poderá instituir comissões permanentes ou temporárias para análise de matérias específicas.

Art. 30. As comissões terão caráter consultivo e emitir pareceres a serem submetidos ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E PUBLICIDADE

Art. 31. As manifestações do CMS/Iúna ocorrerão por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Art. 32. As resoluções do CMS/Iúna deverão ser homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.458/2012.

Art. 33. As atas e demais deliberações poderão ser assinadas por meio eletrônico, desde que assegurado a todos os conselheiros o pleno acesso aos documentos.



CAPÍTULO VII

DO RECEBIMENTO, TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS E DAS REUNIÕES

Art. 34. Os documentos e matérias a serem apreciados deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva, por meio físico ou eletrônico.

Art. 35. Para inclusão em pauta ordinária, os documentos deverão ser protocolados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 36. Documentos encaminhados fora do prazo somente serão apreciados mediante deliberação do Plenário.

Art. 37. Os documentos relativos a contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, prestações de contas, planos de trabalho e instrumentos congêneres somente poderão ser apreciados quando formalmente encaminhados pela autoridade ou parte competente.

Art. 38. Na impossibilidade de análise direta das prestações de contas, o CMS/Iúna poderá solicitar parecer técnico da Controladoria Municipal ou de outro órgão de apoio técnico.

Art. 39. As matérias poderão ser encaminhadas às comissões para emissão de parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, salvo prorrogação aprovada pelo Plenário.

Art. 40. Será admitido 1 (um) pedido de vista por conselheiro, por matéria, devendo a devolução ocorrer até a reunião ordinária seguinte, admitida prorrogação excepcional mediante aprovação do Plenário.

Art. 41. As reuniões terão duração máxima de 1 (uma) hora, prorrogável por deliberação da maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VIII

DAS CONFERÊNCIAS E CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE

Art. 42. O CMS/Iúna convocará a Conferência Municipal de Saúde a cada 4 (quatro) anos, podendo convocá-la extraordinariamente, quando necessário.



Prefeitura de
Iúna
2025-2028

Secretaria
de Saúde



Conselho Municipal de Saúde

Art. 43. O CMS/Iúna poderá aprovar a criação e o funcionamento de Conselhos Locais de Saúde, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 44. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do CMS/Iúna, observada a legislação aplicável.

Art. 45. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Iúna – ES.

Iúna, 04 de fevereiro de 2026

Ricardo Evangelista Leite
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Iúna

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RICARDO EVANGELISTA LEITE
CIDADÃO
assinado em 05/02/2026 13:11:37 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
CIDADÃO
assinado em 05/02/2026 14:18:31 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/02/2026 14:18:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RICARDO EVANGELISTA LEITE (CIDADÃO)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-Q0B9N7>